



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**RESOLUÇÃO Nº 113
(9.9.2008)**

Dispõe sobre o prazo de apresentação das razões dos recursos interpostos contra decisões deste Tribunal em processos relativos a registro de candidatos às eleições de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 14 do seu Regimento Interno,

considerando o excessivo número de recursos interpostos contra decisões relativas a registro de candidaturas julgados no dia 6 de setembro de 2008;

considerando que, das decisões desta Corte, cabe recurso ao Tribunal Superior Eleitoral e, ainda, que os senhores advogados das partes recorrentes necessitam, eventualmente, de subsídios para fundamentarem suas razões de recorrer;

considerando que será impossível à Secretaria Judiciária atender, concomitantemente, a todos os pedidos de fornecimento de relatório, voto e notas taquigráficas, em tempo hábil,

RESOLVE determinar que as petições de recurso poderão ser protocoladas, neste Tribunal, sem as respectivas razões, as quais serão juntadas, posteriormente, dentro do prazo de três dias, que fluirá da juntada das notas taquigráficas aos autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco,
em 9 de setembro de 2008.

Des. Eleitoral JOVALDO NUNES
Presidente

Desa. Eleitoral ALDERITA RAMOS
Vice-Presidente

Des. Eleitoral SÍLVIO BELTRÃO
Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral MARCO TÚLIO CARACIOLO

Desa. Eleitoral MARGARIDA CANTARELLI

Des. Eleitoral FRANCISCO JULIÃO

Dr. FERNANDO JOSÉ ARAÚJO FERREIRA
Procurador Regional Eleitoral.